



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA Nº 72/2025 - AGR/CJ-13376

ATA DA 47ª REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA DE JULGAMENTO DA AGR, DO ANO DE 2025 - SESSÃO ORDINÁRIA – 06/11/2025

1 - Item 1. ABERTURA:

2 - Aos 06 (seis) dias do mês de novembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 09h00 (nove) horas, realizou-se de forma presencial e através de vídeo conferência, com link próprio da Câmara de Julgamento, a sessão ordinária da 47ª Reunião Pública da Câmara de Julgamento da AGR, do ano de 2025, convocada na forma legal, para tratar de assunto da ordem do dia, conforme pauta elaborada e publicada previamente. Presentes os membros Paulo Henrique Oliveira Marques, Adriana Rosaura de Castro Batista, Deusdete Cardoso Belém e o senhor Paulo Otoni Ribeiro, designado através da Portaria nº 285/2025-AGR (78875614), exercer a função de Coordenador interinamente, da Câmara de Julgamento, com atribuição para assinar e desempenhar todos os atos de competência do coordenador então designado pela [Resolução Normativa nº 294/2025 - CR](#), a partir de 1º de setembro de 2025 e até que seja designada nova composição daquele colegiado pelo Conselho Regulador, na forma legal. O senhor Coordenador solicitou a verificação de quorum, recebendo resposta afirmativa, iniciou à sessão, que foi secretariada por mim, Terezinha de Jesus Assis Bueno, Secretária Executiva da Câmara de Julgamento. O senhor Coordenador solicitou à senhora Secretária que procedesse a leitura dos pontos da pauta. O que foi feito.

3 -

4 - Item 2. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Paulo Henrique Oliveira Marques:

5 - 2.1. Processo nº 202500029004141 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda.-ME - Auto de infração nº 45.587 – Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1210/2025 (81913223), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.587, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.587 (79587128)

6 - 2.2. Processo nº 202500029004192 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda.-ME - Auto de infração nº 45.598 – Art. 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1211/2025 (81964096), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.598, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.598 (79823235)

7 - 3. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pela relatora Adriana Rosaura de Castro Batista:

8 -

- 9 - 3.1. Processo nº 202500029003826 – Interessado: Auto Viação Goianésia Ltda. – auto de infração nº 45.513 – Art. 20, inciso II da Resolução 219/2023 – Executar o serviço de transporte regular sem prévia concessão, permissão ou autorização. – RETORNO DE VISTA . A relator fez a leitura de seu relatório nº 1201/2025 (81750868), acompanhou o voto do relator do processo, pela manutenção do auto de infração nº 45.513, com voto divergente pelo conhecimento da defesa, enquanto, que, o relator do processo, senhor Paulo Otoni Ribeiro, não conheceu da defesa, por falta de quesitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416, e considerando que o auto de infração ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em votação, o membro Desudete Cardoso Belém, votou pela manutenção do auto de infração, acompanhando o posicionamento do relator do processo, pelo não conhecimento da defesa, bem como o membro Paulo Henrique Oliveira Marques, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.513 (78533241).
- 10 - 2.3. Processo nº 202500029003758 – Interessado: Auto Viação Goianésia Ltda. - Auto de infração – 45.485 – Art. 18, inciso IV, da Resolução 219/2023 – Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. - RETORNO DE VISTA. A relator fez a leitura de seu relatório nº 1199/2025 (81677396), acompanhou o voto do relato do processo, pela manutenção do auto de infração nº 45.485, com voto divergente, pelo conhecimento da defesa, enquanto, que, o relator do processo, senhor Paulo Otoni Ribeiro, não conheceu da defesa, por falta de quesitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416, e considerando que o auto de infração ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em e votação, o membro Desudete Cardoso Belém, votou pela manutenção do auto de infração, acompanhando o posicionamento do relator do processo, pelo não conhecimento da defesa, bem como o membro Paulo Henrique Oliveira Marques, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.485 (78332657).
- 11 - 3.3. Processo nº 202500029004342 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de infração nº 45.637 – Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1185/2025 (81530891), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.637, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, com o agravante de que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 45.637 (80215034).
- 12 - 3.4. Processo nº 202500029003993 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda.-ME - Auto de infração nº 45.554 – Art. 18, inciso IV, da Resolução 219/2023 – Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1200/2025 (81749183), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.554, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.554 (79116796).
- 13 - 3.5. Processo nº 202500029004202 – Interessado: Auto Viação Goianésia Ltda. - Auto de infração nº 45.602 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1171/2025 (81331672), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.602, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, os membros Paulo Henrique Oliveira Marques, Deusdete Carboso Belém e Paulo Otoni Ribeiro, votaram pela manutenção do auto de infração, com a ressalva pelo não

conhecimento da defesa, por não atender à quesitos básicos para sua adminissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. O Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.602 (79833714).

- 14 - 3.6. Processo nº 202500029004339 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de infração nº 45.635 – Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1167/2025 (81254044), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.635, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, com o agravante de que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 45.635 (78600132).
- 15 - 3.7. Processo nº 202500029004155 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda.-ME - Auto de infração nº 45.590 – Art. 19, Inciso VI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1147/2025 (81000455), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.590, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.590 (79630536).

16 - **4. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Deusdete Cardoso Belém:**

17 -

- 18 - 4.1. Processo nº 202500029003953 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda.-ME - Auto de infração nº 45.541 – Art. 20, Inciso XIII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Colocar ou manter em serviço veículo sem condições de segurança. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1207/2025 (81854769), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.541, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.541 (78985920).
- 19 - 4.2. Processo nº 202500029003995 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de infração nº 45.556 – Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1209/2025 (81856058), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.556, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.556 (79121485).
- 20 - 4.3. Processo nº 202500029003604 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de infração nº 45.448 – Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1208/2025 (81854949), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.448, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.448 (77851901).
- 21 - 4.4. Processo nº 202500029004005 – Interessado: Rotas de Viação Triangulo Ltda. - Auto de infração nº 45.557 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1205/2025 (81853126), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.557, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo.

Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.557 (79151080).

22 - 4.5. Processo nº 202500029003844 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda.-ME - Auto de infração nº 45.521 – Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1206/2025 (81854484), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.521, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.521 (78596527).

23 - **5. Encerramento:**

24 - O senhor Coordenador indagou se alguém gostaria de fazer uso da palavra, como ninguém dela se manifestou agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão e para constar lavrei a presente Ata da 47ª RP CJ, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Coordenador e pelos demais membros. Goiânia, 06 de novembro de 2025.

25 -	Paulo Otoni Ribeiro	
26 -	Coordenador Interino	
27 -		
28 -	Adriana Rosaura de Castro Batista	Paulo Henrique Oliveira Marques
29 -		
30 -	Deusdete Cardoso Belém	
31 -		
32 -	Terezinha de Jesus Assis Bueno	
33 -	Secretaria Executiva-CJ	



Documento assinado eletronicamente por **PAULO OTONI RIBEIRO, Coordenador (a)**, em 07/11/2025, às 08:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA DE JESUS ASSIS BUENO, Secretário (a) Executivo (a)**, em 07/11/2025, às 08:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DEUSDETE CARDOSO BELEM, Relator (a)**, em 07/11/2025, às 11:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA ROSAURA DE CASTRO BATISTA, Relator (a)**, em 11/11/2025, às 10:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES, Relator (a)**, em 12/11/2025, às 09:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **82151471** e o código CRC **3E3EC3FB**.

CÂMARA DE JULGAMENTO

AVENIDA GOIÁS , ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .



Referência: Processo nº 202500029000002



SEI 82151471